



CNPJ: 14.308.899/0001-19 IE. 90572961-67

Ao

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Att. Sra. Pregoeiro (a).

Ref. Pregão Eletrônico nº 61/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar para atender as unidades de saúde.

Cirúrgica Ouro Verde – Comercio de Materiais Médicos Ltda-EPP, empresa inscrita no CNPJ sob nº 14.308.899/0001-19, sediada a Rua Tereza de Souza, 86 na cidade de Londrina Pr. Portadora de Autorização de Funcionamento N º 8.19637-2, concedida por publicação em Diário Oficial por meio de resolução nº 2658 publicada em 16/03/2020, por intermédio de seu representante legal infra assinada, vem respeitosamente e tempestivamente, através desta, apresentar Pregão Eletrônico em questão, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, nos termos e nas razões a seguir.

A impugnante eleva sua consideração a esta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referencia não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Legalidade.

Após análise do edital, constatamos que não estão solicitando os devidos documentos técnicos conforma Art. 27, inc.II da Lei 8.666/1993. Que está muito clara quanto aos documentos que devem ser solicitados na licitação:

Art 27. Para habilitação nas licitações exigir-se á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

II – Qualificação Técnica

Art. 30. A documentação relativa á qualidade técnica limitar-se á:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente; no caso em questão a Anvisa – RDC Anvisa 16/2014



CNPJ: 14.308.899/0001-19 IE. 90572961-67

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(normas de saúde -Lei 5.991 -1712/1973 Lei 6360 – 23/09/1976, RDC Anvisa 185/2001, RDC Anvisa 40/2015, RDC 27/2011, RDC 751/2022, RDC 16/2013.)

Não se trata no caso em questão deste órgão licitante ser ou não um agente fiscalizador do cumprimento da lei, mas sim de ser conivente ou não com empresas que infelizmente não cumprem a lei sanitária brasileira. Como é cediço, o edital é a lei do certame, portando o que não estiver disposto torna-se difícil ser questionado futuramente, incorrendo desta forma na participação de empresas que não cumprem os requisitos legais.

No âmbito do Ministério da Saúde, para fabricar e ou revender produtos para saúde, a empresa deve estar inscrita na Anvisa, ou seja, ser possuidora de autorização de funcionamento, conforma preconizado nas leis e regulamentos transcritos.

Lei 6360 de 1976 “Art. 8º - Nenhum estabelecimento que fabrique ou industrialize produtos abrangido por esta lei poderá funcionar sem a assistência e responsabilidade efetiva de técnico legalmente habilitado”.

“Resolução da Diretoria colegiada da Anvisa – RDC 16/2014, Seção III, capítulo I Art. 3º A AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) é exigida de cada empresa que realiza as atividades de: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração e **fabricação**”.

Parágrafo Único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Grandes números de empresas distribuidoras/revendedores, infelizmente, usam modelos e fabricantes com cadastro na Anvisa, porém entregam produtos totalmente diferentes dos adquiridos de empresas sem devido respaldo legal da Anvisa.

Mediante esta situação, é imprescindível que o edital de licitação traga em seu bojo a solicitação de apresentação, por parte de todos os licitantes, a Autorização de Funcionamento na Anvisa da empresa, bem como os números de Notificação/Registro na Anvisa dos produtos



CNPJ: 14.308.899/0001-19 IE. 90572961-67

solicitados. Dessa forma, mesmo quando se tratar de produtos isentos dessa numeração (por parte do próprio órgão regulamentador), sendo as empresas devidamente qualificadas, evita-se participações impróprias no processo licitatório. Tornando de forma justa, uma disputa por valores e não meramente o preço.

Lembramos a este órgão que os atos dos administradores públicos devem estar pautados dentro da lei, conforme Art. 37, caput da Constituição Federal, portanto, solicitar a apresentação da Autorização de Funcionamento Anvisa e devidos registro dos produtos ora licitado é atender a Lei.

Diante do exposto, **pedimos que seja solicitado**, para os itens de mobiliários/móveis hospitalares:

Qualificação Técnica: **Autorização de Funcionamento** das empresas/distribuidoras participantes e também **Autorização de Funcionamento das empresas fabricantes das marcas ofertadas, bem como o Registro dos Produtos junto ao MS** dos itens que exige regulamentação.

Nestes termos,

Londrina-Pr, 05 de Setembro de 2024.

14.308.899/0001-19  
I. E. 90572961-67  
CIRÚRGICA OURO VERDE - COM. DE  
MATERIAIS MÉDICOS LTDA.  
RUA TEREZA DE SOUZA, 86  
CJ. RES. DR. ALBERTO JOÃO ZORTEA  
CEP 86042-390 - LONDRINA - PR

  
Irineu Araújo Junior  
Proprietário  
CPF 364.999.439-91  
RG 1.370.618-2-55PPR